

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.344, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Altera o Decreto n.º 548, de 9 de novembro de 1972, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Centralizada ou Direta

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, com base no Decreto n.º 1.275, de 14 de março de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 43 do Decreto n.º 548, de 9 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 43 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária da Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Departamento de Administração”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.345, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Altera o Artigo 16 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao Artigo 16, do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969, o seguinte inciso:

“VIII — Seção de Administração”.

Artigo 2.º — Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 16 do referido Decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.346, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Classifica a Comissão Especial de Readaptação (CER) para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de arbitramento de gratificação a que se refere o Decreto-lei n.º 152, de 18 de setembro de 1969, a Comissão Especial de Readaptação (CER) fica classificada no Grupo C., de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — A gratificação devida aos integrantes da Comissão referida no artigo anterior, por sessão a que comparecerem, será calculada à razão de 8% (oito por cento) do valor da referência 20 da escala criada pelo Decreto-lei Complementar n.º 11 de 2 de março de 1970.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.347, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Classifica função na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de “pro-labore”

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica classificada para efeito de atribuição do “pro-labore” de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, a função abaixo relacionada na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, do Conselho Estadual de Cultura, na seguinte conformidade:

I — No Museu da Imagem e do Som, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.525, de 15 de setembro de 1970, alterada pelo Decreto 52.542, de 12 de outubro de 1970:

a) — Na referência “23” 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Pesquisa do Serviço Técnico.

Artigo 2.º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, fixará através de ato específico, o valor do “pro-labore” a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.348, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Classifica função na Secretaria de Cultura Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de “pro-labore”

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do “pro-labore” de que trata o artigo 28 da Lei 10168 de 10 de julho de 1968, a função abaixo relacionada do Conselho Estadual de Cultura da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo fica classificada na seguinte conformidade conforme o disposto no Decreto n.º 52.558 de 12 de novembro de 1970.

I — No Museu da Casa Brasileira, no Serviço Técnico:

a) Na referência “23” 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Divulgação.

Artigo 2.º — O Secretário de Cultura Esportes e Turismo fixará através de ato específico o valor do pro-labore a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.349, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 399.000.000,00 (Trezentos e noventa e nove milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código: 21.04

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			399.000.000
4.1.0.0	Investimentos		399.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	399.000.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04

Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código: 04.67.03.00

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			399.000.000
4.1.0.0	Investimentos		399.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	399.000.000		

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Destina-se o presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 399.000.000,00 (Trezentos e noventa e nove milhões de cruzeiros) ao atendimento dos programas de investimentos, na seguinte conformidade: Secretaria da Segurança — Cr\$ 2.000.000,00; Secretaria do Trabalho e Administração — CERET — Cr\$ 2.500.000,00; Universidade de São Paulo — Cr\$ 1.500.000,00; Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — Cr\$ 110.000.000,00; Centrais Elétricas de São Paulo - CESP — Cr\$ 270.000.000,00; e, Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP — Cr\$ 10.000.000,00.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	Total	1.ª Quota	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
Administração Direta					
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial					
4.0.0.0 — Despesas de Capital					
Suplementa	399.000.000	11.000.000	46.000.000	176.000.000	166.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.